

LEI Nº. 431/2008
DE 16/04/2008

SUMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu OSNEY PICANÇO, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Corumbataí do Sul, decorrentes de débitos relativos a tributos, taxas e Contribuição de Melhoria (calçamento com pedra irregular, meio-fio e calçadas), devidos até 31 de dezembro de 2007, constituídos ou não em dívida ativa, com processo executivo fiscal ajuizado ou pendente de ajuizamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, nesta recuperação fiscal, a cobrança de multa e juros para os casos de pagamento à vista.

Parágrafo único - Se houver parcelamento, ou reparcelamento, o número máximo de parcelas será de 05 (cinco), e os descontos previstos no “caput” serão:

NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	95,00%
03	90,00%
04	88,00%
05	86,00%

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo 2º, parágrafo único, cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, inclusive fixando prazo para adesão do contribuinte.

Art. 5º - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar em regulamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “27 DE MAIO”
Paço Municipal, 16 de Abril de 2008.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal